



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br



LEI Nº 1.814, DE 08 DE MAIO DE 2012

08.05 17.05

2012

Reunião Pública dos S. Santo na  
07.139780

*Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel de uso especial, onde hoje funciona o Hospital Municipal Esaú Matos, passando a integrar o rol de bens dominiais do Município e autoriza o Município a fazer a sua doação à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 6º, IV, e 74, III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista, registrado no Livro nº 2A12, fls. 106 do Registro Geral, sob o nº R1/26.210:

Propriedade urbana, constituída pela área de terreno situada no Bairro Kadija, nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, medindo 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) de frente, 165,00 m (cento e sessenta e cinco metros) de largura no fundo, 122,00 m (cento e vinte e dois metros) de frente ao fundo pelo lado direito e 165,00 (cento e sessenta e cinco metros) de frente ao fundo pelo lado esquerdo, perfazendo uma área total de 24.623,50 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros quadrados), onde atualmente se encontra em funcionamento o Hospital Municipal Esaú Matos, limitando-se com a Rua Rio Grande do Sul, com a Rua Ibiassucê e com a Rua Macaúbas.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a fazer a doação do bem imóvel referido no artigo 1º desta Lei para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista/BA, 08 de maio de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

